



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

Ofício nº 450/2025.

Nova Lima, 16 de setembro de 2025

Exmo. Sr. Prefeito Municipal João Marcelo Dieguez Pereira

Ao cumprimentá-lo, venho encaminhar à Vossa Excelência, o requerimento verbal, aprovado na reunião ordinária do dia 09-09-2025, aprovado por 13 votos, de autoria do vereador Pedro Henrique Dornas de Assunção Ribeiro.

Encaminha ao Senhor Prefeito Municipal Projeto de Lei que: "autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em dinheiro para campeonatos, torneios, gincanas e concursos realizados pelo município e dá outras providências". O referido projeto de lei, que será de autoria do Poder Executivo, terá como objetivo, não apenas premiar o primeiro e o segundo lugares, como ocorre na Liga Municipal de Desportos e do futebol amador, cuja premiação é meramente pela participação das equipes nas competições. O objetivo é que se possa premiar as equipes numa lógica de quanto menor a categoria, quanto menor o número de participantes, principalmente nas questões do feminino, maior será a premiação dessas participações. E não só do desempenho esportivo, mas da participação dessas equipes nas competições, de maneira que elas participem de todo o campeonato até o final, sem nenhum tipo de falta de comparecimento nas partidas, como também até o final das competições essas equipes não incorram em punições disciplinares nessas competições, que não sejam realizados nenhum tipo de agressões ao longo das competições. É importante que se encontre um modelo de premiação nesse sentido, que premie em nível maior as equipes menores, as equipes femininas, as equipes que têm pouca adesão, como é o handball, o basquete e o handball, a gente vai estar criando uma condição de possibilitar que cada vez mais equipes surjam nessas modalidades esportivas e a gente incentive esses abnegados do esporte a cada vez mais encontrar e mobilizar suas comunidades para que isso aconteça de uma maneira muito assertiva.

Sendo assim, solicito atendimento à solicitação do vereador acima citado, aproveitando o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Thiago Felipe de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima

**EXMO. SR.
VEREADOR THIAGO ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos arts. 8º e 30, incisos I e XXII, da Lei Orgânica deste Município, e arts. 6º e 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI _____/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO
EM DINHEIRO PARA CAMPEONATOS,
TORNEIOS, GINCANAS E CONCURSOS
REALIZADOS PELO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro a campeão e ao vice-campeão dos campeonatos, gincanas e concursos culturais realizados no Município de Nova Lima.

Art. 2º A premiação em dinheiro, bem como o regulamento e organização de cada campeonato, torneio, gincana ou concurso se dará mediante decreto específico.

Art. 3º O pagamento de que trata o art. 1º será realizado mediante depósito em conta de titularidade da associação, entidade ou em conta de titularidade do representante responsável pela inscrição da equipe ou de atleta-participante menor ou do próprio atleta ou participante, se maior de idade.

Art. 4º Em decreto específico de cada competição, poderá o poder executivo prever premiação por participação independentemente da colocação final nos casos em que reconhecer que o referido pagamento em dinheiro tem o potencial de contribuir com o fomento de determinada modalidade, idade, gênero, aumentando a participação e o número de praticantes em determinado segmento.

Parágrafo Único. Para fazer jus ao pagamento a que se refere o art. 4º, a equipe, atleta, participante ou competidor deverá ter participado de toda competição sem ter cometido atos que ensejaram sanções aplicadas por junta disciplinar ou órgão correlato nem ter sido derrotados devido a ausência de comparecimento ou impossibilidade de competir nas partidas ou provas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiações direcionadas ao público alvo mencionado no art. 1 e art. 4 desta lei também através de entrega de

uniformes, materiais esportivos ou entrega de bens de consumo ou capital de acordo com decreto específico de cada competição ou concurso.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário, e nos demais orçamentos anuais em ficha própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Henrique Dornas de Assunção Ribeiro
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o pagamento em dinheiro para as equipes e atletas participantes dos campeonatos locais das mais diversas modalidades esportivas, bem como de concursos culturais e gincanas. Esta medida visa proporcionar um incentivo adicional à participação e ao desempenho em tais competições, estimulando o aumento da adesão à prática esportiva e cultural em nossa comunidade.

O incentivo financeiro, ao ser incorporado como premiação, não apenas valoriza o esforço e a dedicação dos participantes, mas também funciona como uma motivação concreta para o engajamento de mais indivíduos nas diversas modalidades. As competições locais, muitas vezes com recursos limitados, precisam de apoio para garantir uma maior visibilidade e atração de talentos, e o pagamento em dinheiro surge como uma ferramenta eficaz nesse contexto. Nesse mesmo sentido, referido apoio tem o condão de incentivar modalidades pouco praticadas ou pouco incentivadas, fomentar faixas etárias ou gêneros, contribuindo com a diversificação esportiva tão importante para garantia da prática esportiva para todos e todas.

Além disso, é importante destacar que o fator externo do pagamento financeiro exerce um papel motivacional significativo, principalmente em contextos onde o apoio institucional e os recursos para treinamento e infraestrutura são escassos. A premiação monetária pode atuar como um incentivo imediato, que ajuda a atrair novos competidores, promover a inclusão e gerar maior competitividade entre os participantes. A lei também prevê incentivos materiais como a disponibilização de materiais esportivos, uniformes ou bens de consumo ou capital fundamentais para otimização do fomento esportivo ou cultural.

O impacto esperado com a implementação dessa medida é o aumento no número de competidores e equipes nos eventos locais, além de estimular a criação de novos campeonatos, gincanas e concursos, potencializando a difusão da prática esportiva e cultural em nossa região. Ao valorizar o trabalho dos participantes e reconhecê-los de forma mais tangível, este projeto contribui diretamente para o fortalecimento do cenário esportivo e cultural local.

Pedro Henrique Dornas de Assunção Ribeiro
Vereador